



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

CD/1671.98633-85

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

"Art 36.....

§1º.....

§ 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, a *sociologia* e a *filosofia*, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

....."(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo inserir a Sociologia e a Filosofia entre os conteúdos curriculares obrigatórios do Ensino Médio. Trata-se de medida necessária para a consolidação da base humanista dos conhecimentos a serem adquiridos pelo educando durante essa etapa da educação básica.

O Parecer nº 38, de 07/07/2006, do Conselho Nacional de Educação, ao analisar a incorporação dessas disciplinas nos currículos do Ensino Médio, destacava que a realidade se impunha diante dos Conselheiros e justificava a mudança legal em tramitação no Congresso Nacional.

Naquela época, segundo dados citados no Parecer do CNE, havia 17 Estados da Federação onde a Filosofia e a Sociologia haviam sido incorporadas ao currículo, sendo optativas em dois deles. Além disso, muitas escolas particulares, em todo o País, também haviam decidido livremente pela inclusão dessas disciplinas em virtude da importância que lhes atribuíam para a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico dos alunos. Sendo assim, entendiam que era necessária a ação equalizadora do Poder Público, visando à igualdade de direitos de acesso a esses conhecimentos nas escolas de Ensino Médio do Brasil.

Não podemos retroceder nos avanços obtidos neste campo. Em vista disso, entendemos que a Emenda proposta merece o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares, pois aperfeiçoa a Medida Provisória nº 746, de 2016.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI

CD/1671.98633-85